

LEI MUNICIPAL N° 4421
PROJETO DE LEI N° 4571

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PROTOCOLO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, obrigados os órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, que prestam atendimento ao munícipe, a emitir protocolo - recibo de atendimento.

§ 1º - O protocolo referido no caput do presente artigo aplica-se sempre que haja necessidade de aguardar encaminhamento, lista de espera, ou por qualquer outra forma que implique em contato posterior com o cidadão para solução do problema.

§ 2º - O protocolo-recibo deverá conter, no mínimo, o nome do órgão, do atendente, motivo do atendimento e data em que foi realizado.

§ 3º - Quando o atendimento for prestado pelas unidades de saúde, deverá ser acrescido ao protocolo-recibo, o nome do médico responsável pelo encaminhamento, a especialidade ou exame a ser aguardado.

§ 4º - Quando o atendimento for prestado nas escolas e creches da rede pública municipal, o protocolo-recibo deverá ser emitido, inclusive quando se tratar de lista de espera para matrícula ou recusa de vaga decorrente da incapacidade de atendimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal